



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 19/2025 da Câmara Municipal de Indiaporã

Dispensa de Licitação nº 17/2025

Contratação Direta por Dispensa de Licitação– Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021

Participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO

Contratação de obra comum de engenharia, segundo o regime de **empreitada por preço global**¹, visando a substituição do telhado, reparo de paredes com infiltrações e reforma das instalações elétricas da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme as especificações de quantidade e de qualidade detalhadas no Projeto Básico anexo, composto por Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico e Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Termo de Referência.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. A obra deverá obedecer estritamente ao Projeto Básico anexo quanto às quantidades, qualidades e meios de execução nele especificados.

1.2.2. Conforme Memorial Descritivo anexo, serão realizadas:

ETAPAS	MEMORIAL DESCRITIVO	
ETAPA 01	1.SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1 COBERTURA: A Contratada deverá providenciar a demolição e remoção de todo e qualquer entulho gerado pela obra, assim como o transporte do mesmo para local adequado a este fim. Todos os telhamentos indicados em projeto deverão ser retirados de forma a manter a integridade da estrutura de sustentação e o forro de PVC abaixo das respectivas coberturas. Os respectivos rufos deverão ser retirados bem como as calhas que se fizerem necessárias a plena execução do serviço de troca de telhamento, conforme ilustrado no projeto técnico. Ficará a cargo da empreiteira a demolição e remoção de todo e qualquer entulho gerado pela obra, assim como o transporte do mesmo para local adequado a este fim. Deverá ser retirado Sistema Fotovoltaico de forma que o mesmo possa ser reinstalado sem prejuízo de seu funcionamento, cabendo a

¹ “Na empreitada por preço global, a obra será contratada “por preço certo e total”^[1]. Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra”
(<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-1-2-empreitada-por-preco-global-epg/>)



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



		<p>contratada qualquer ônus que venha ser causado pela má execução da retirada ou reinstalação daquele sistema.</p>
		<p>1.2 ELÉTRICA:</p> <p>Deverá ser realizado corte em alvenaria sobre o quadro embutido existente, a fim de substituir o atual eletroduto de alimentação por outro mais bem dimensionado à quantidade de fios que passam.</p> <p>Deverá ser removido o forro acima do hall, onde se localiza o quadro de alimentação existente e aquele que será instalado, a fim de possibilitar a execução do serviço de melhoramento do sistema elétrico.</p> <p>Este ambiente deverá ser devidamente isolado por lona no momento da execução do serviço para preservar os móveis e estofados do prédio.</p> <p>Todos os ambientes sob o telhamento a ser removido deverá ser protegido por lona plástica a fim de proteger integralmente os equipamentos e mobiliários que não puderem ser removidos.</p>
ETAPA 02	2. COBERTURA	<p>2.1. Deverá ser instalada telha metálica do tipo sanduíche conforme indicado no projeto, todos os rufos deverão ser substituídos por outros com os cortes correspondentes ao perfil da telha utilizada.</p> <p>Deverão ser instaladas calhas em todos os beirais da área d e lavanderia e conectados por tubos de PVC a tubulação existente.</p>
ETAPA 03	3. ELÉTRICA	<p>3.1 REPAROS EM ALVENARIA:</p> <p>As paredes afetadas por cortes e demolições resultantes da troca de tubulação elétrica deverão ser reparadas, incluindo massa corrida e fita veda trinca.</p> <p>3.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:</p> <p>Deverá ser instalado novo quadro elétrico destinado ao circuito independente de alimentação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme detalha o projeto específico.</p> <p>Deverão ser instaladas 2 (duas) tomadas 220w na cozinha, ao lado das já existentes e 1 (uma) nova tomada e ponto cego no Plenário, destinado a instalar câmara de transmissão de vídeo das sessões.</p>
ETAPA 04	4. LIMPEZA	<p>4.1. Após o término dos serviços acima especificados, a contratada procederá a limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização.</p>

1.2.3. A obra deverá observar integralmente as seguintes descrições, conforme quantidades, especificações, unidades de medida e memórias de cálculo:

Fonte	Item Código	Descrição do Item	Unidade	Memória de Cálculo	Quantidade
-------	----------------	-------------------	---------	--------------------	------------



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1		Cobertura			
CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	51,43m ² Telhado 1 + 48,57m ² Telhado 2 + 77,10m ² Telhado 3	177,10
CDHU	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	Rufos: 17,87m lateral direita + 17,87m lateral esquerda + 10,00m fundo + Cumeeira: 10,00m entre telhado 1 e telhado 2 + Calhas: 6,784m telhado 3 + 3,38m telhado 2	55,74
CDHU	04.30.040	Remoção de condutor aparente	M	2 pontos x 3,00m	6,00
COTAÇÃO	Cotação	Retirada e Instalação de Sistema Fotovoltaicos contendo: 14 Módulos Fotovoltaico	uni	1 unidade de Sistema Fotovoltaico a ser removido e reinstalado	1,00
1.2		Elétrica			
CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	1,00m x 2 lados acima do quadro existente + 0,20m x 2 lados x 2 pto de tomada + 0,50m câmara no plânrio	3,80
CDHU	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura + 0,40mx0,10m + 0,50mx0,10m	0,19
CDHU	04.18.380	Remoção de condutor embutido diâmetro externo acima de 6,5 mm	M	1,00m de tubo existente	1,00
CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	(0,95m + 1,49m x 2 lados) x 2,20m de altura paredes, somado 177,10 m ² do piso sob retirada de telhas sobre forro pvc	187,84
CDHU	04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	6 luminárias do plânrio	6,00
CDHU	04.07.020	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	M2	0,95m x 1,49m	1,42
2.0		COBERTURA			
CDHU	16.13.130	telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	M2	51,43m ² Telhado 1 + 48,57m ² Telhado 2 + 77,10m ² Telhado 3	177,10
CDHU	16.33.082	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	Rufos: 17,87m lateral direita + 17,87m lateral esquerda + 10,00m fundo	45,74
CDHU	16.33.102	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	Calhas: 6,74m telhado 3 + 3,38m beiral telhado 2	10,12



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CDHU	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	Rufo: 10,00m na cumeeira entre telhado 1 e telhado 2	10,00
CDHU	46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	2 pontos x 3,00m	6,00
3.0	ELÉTRICA				
3.1	REPAROS EM ALVENARIA				
CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura	0,19
CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura	0,19
CDHU	17.02.220	Reboco	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura	0,19
CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura + 0,50mx0,10m plenário	0,24
CDHU	33.10.010	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	M2	(0,95m + 1,49m x 2 lados) x 2,75m de altura paredes + 0,50mx0,10m plenário	13,92
CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	1,00m x 2 lados acima do quadro existente + 0,50mx 2 lados plenário	3,00
CDHU	22.20.020	Recolocação de forros fixados	M2	0,95m x 1,49m	1,42
3.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
CDHU	37.04.260	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1 quadro para sistema independente de climatização	1,00
CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	Conforme projeto elétrico	11,00
CDHU	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	Conforme projeto elétrico	1,00
CDHU	38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	Conforme projeto elétrico	3,00
CDHU	39.09.100	Conector split-bolt para cabo de 25 mm ² , latão, com rabicho	UN	Conforme projeto elétrico	4,00
CDHU	39.21.010	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	Conforme projeto elétrico	41,34
CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	Conforme projeto elétrico	349,08
CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	Conforme projeto elétrico	15,00
CDHU	69.20.260	Protetor de surto híbrido para rede de telecomunicações	UN	Conforme projeto elétrico	3,00
CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	2 unidades 220w 20A na cozinha + 1 unidade 110w plenário para câmera	3,00



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CDHU	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	2 unidades 220w 20A na cozinha + 1 plenário para câmara	3,00
CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	M	0,20m x 2 pto na cozinha + 0,50m pto de câmara no plenário	0,90
CDHU	41.20.080	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	UN	3 linhas de 5 unidades sobre o plenário	15,00
CDHU	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	3 linhas de 5 unidades sobre o plenário	15,00
4.0	LIMPEZA				
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	177,10m x 0,05m espessura telhas	8,86
CDHU	55.01.130	Limpeza e lavagem de superfície revestida com material cerâmico ou pastilhas por hidrojateamento com rejuntamento	M2	208,21m ² área total do prédio devido remoção do telhado sobre forro de pvc	208,21

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Conforme demonstrado nos registros fotográficos e audiovisuais que instruem o Estudo Técnico Preliminar, o telhado da Câmara Municipal encontra-se em condições precárias, evidenciando diversos problemas estruturais, tais como rachaduras, trincas e fissuras. Tais danos são decorrentes tanto do desgaste natural ocasionado pelo tempo de uso quanto pela fragilidade do material da telha.

4.2. O prédio da Câmara Municipal requer, com frequência, serviços de manutenção que envolvem o acesso ao telhado, como limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado, manutenção da rede de informática e computadores, instalação e conservação das placas solares, bem como reparos na rede elétrica

4.3. A necessidade de circulação de prestadores de serviço sobre a cobertura tem agravado a deterioração das telhas, aumentando os riscos à integridade física dos profissionais. Ressalta-se que, nos últimos meses, em pelo menos três ocasiões — durante a passagem de cabos, limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e instalação das placas solares — houve quebra de telhas, felizmente sem ocorrência de acidentes, embora o risco tenha sido significativo.

4.4. Diante desse cenário, faz-se necessária a reforma para garantir a segurança dos profissionais quanto para preservar a infraestrutura do prédio e os bens móveis que o guarnecem.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução de mercado que atende a demanda da Câmara Municipal é a contratação da obra por empreitada de execução por preço global.

5.2. Quanto à classificação do objeto, de acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021, consideram-se obras comuns:

5.3. As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os



memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes) (https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf)

5.3.1. Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “A definição de ‘obras comuns’ ficou de fora da nova Lei, trazendo certa insegurança quanto à análise da necessidade ou não da elaboração dos projetos executivos.

5.3.2. O professor Rafael Jardim propõe uma classificação que considere obra comum de engenharia “como aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial”.

5.3.3. Obra especial, por sua vez, seria “aquela que cuja parcela de experiência exigida nos atestados de capacidade técnica refira-se a obras, sistemas ou subsistemas construtivos heterogêneos, complexos, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais tenham sido realizados com maior raridade e/ou que imponham desafios executivos incomuns para sua conclusão, suficientes a perfazer um menor número de empresas aptas a demonstrar experiência na sua feitura ou a demandar-lhes a medição específica de habilidade/intelectualidade para a seleção da futura contratada.”

5.3.4. A questão é que o projeto executivo apresenta um nível de detalhamento que permite conhecimento mais aprofundado do que se espera na execução contratual, possibilitando melhor acompanhamento e fiscalização das obras. A Administração deverá sopesar se o tempo e recursos dispendidos com a elaboração do projeto executivo compensam esse maior detalhamento obtido pelo documento”.

5.3.5. Além disso, consta no rol exemplificativo de obras comuns da Nota-Tecnica-IBR-001_2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras: “substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original”.

5.3.6. Considerando a pequena estrutura administrativa (reforma de 280 metros quadrados), a baixa complexidade da reforma e do valor a ser contratado (abaixo de R\$ 119.812,02), a obra em questão é considerada comum.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A Contratação se dará pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.2. As obras serão executadas na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situada na Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, CEP 15690-000.

6.3. Os serviços serão executados por empresa com comprovada capacidade técnica e equipe técnica composta de engenheiro(s), técnico(s) e mão de obra especializada, comprovada por meio de atestados, inclusive emissão de ART/RRT pelo responsável técnico.

6.4. O fornecimento e a instalação dos materiais e da mão de obra, além de todos encargos, custos operacionais, despesas diretas e indiretas, serão contratados por preço global, com exigência de responsável técnico pela execução (ART/RRT) e destinação adequada dos resíduos/entulhos resultantes do serviço e prazo definido para execução.



- 6.5.** Deverão ser observadas as especificações e quantidades especificadas no Memorial de Cálculo, apontadas no projeto técnico anexo ao edital.
- 6.6.** A natureza do serviço a ser contratado não é continuada, tendo prazo determinado para execução de tarefas especificadas, sem prejuízo da garantia contratual e sobre a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 6.7.** Por ser tratar de regime empreitada por preço global, a participação na dispensa ou a assinatura do contrato implica na concordância da CONTRATADA com a adequação das especificações do projeto técnico anexo ao termo de referência, de modo que não serão aceitas, após à contratação, eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos, relativos à fase de planejamento da contratação.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes locais, independentemente do porte e da complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como: suposta dificuldade inerente aos serviços, dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra ou dificuldades na compra de insumos.
- 6.9.** A Contratada deverá observar, sob pena das sanções previstas no presente Termo de referência, o Cronograma Físico da obra para fins de entrega e recebimento dos serviços, sendo responsável pela sua pontualidade e conclusão dos serviços no prazo nele indicado, sob pena de multa moratória e contratual.
- 6.10.** A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 6.11.** Os materiais entregues deverão conter rótulo e embalagem com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, permitindo à fiscalização técnica pelo acompanhamento da entrega, verificar a correta descrição do material, que está sendo entregue.
- 6.12.** O recebimento dos materiais entregues será feito de forma precária pelo servidor responsável e, somente após conferência pelo engenheiro eletricista contratado pela Câmara, após a instalação, é que o serviço será recebido de forma definitiva.
- 6.13.** Porém, concluindo-se que os materiais e equipamentos empregados no serviço não estão de acordo com as especificações e qualidades mínimas exigidas para o projeto, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo 5 dias úteis, para corrigir a inconformidade, sob pena de aplicação das sanções legais, retenção de pagamento e de rescisão contratual unilateral por parte da Câmara.
- 6.14.** Na hipótese de confirmação de algum problema ou divergência quanto as características dos itens adquiridos, os mesmos deverão ser substituídos dentro de prazo que não implique em atraso no processo de conclusão da implantação.
- 6.15.** A execução do objeto contratual deverá ser atendida independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a entrega.
- 6.16.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência iniciará a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser respeitado os prazos máximos para todas as etapas.
- 6.17.** A contratada deverá indicar, expressamente, no mínimo, um ENGENHEIRO, que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta Contratação.



6.18. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do Estado de origem, tanto da contratada, pessoa jurídica, quanto do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para a realização dos trabalhos.

6.19. O Engenheiro deverá prestar apoio técnico aos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.20. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico, profissionais e auxiliares com capacitação específica, para atuar nos procedimentos e rotinas definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição deste Termo de Referência e seus anexos com, no mínimo, os seguintes perfis:

- Engenheiro - CBO : Civil – 2142-05;

Eletricista/Técnico Eletricista - CBO: 3131-30/CBO: 7321-30;

Pedreiro – CBO: 7152-10/ Servente de obras - 7170-20.

ESTIMATIVA DE PREÇO:

7.1. A estimativa de preço baseou-se na **Planilha ESTIMADA de Formação de Preços e de Composição de Custos Anexa**, destacando que o **preço global** estimado também configura o **preço máximo aceitável** para a contratação, sendo ele de **R\$ 60.927,16**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Contratação de obra comum de engenharia, segundo o regime de empreitada por preço global ² , visando a substituição do telhado da Câmara Municipal de Indiaporã, reparo de paredes com infiltrações e reforma das instalações elétricas da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme as especificações de quantidade e de qualidade detalhadas no Projeto Básico anexo, composto por Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico e Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Termo de Referência.	R\$ 60.927,16

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O interessado deverá encaminhar, presencialmente ou por correio eletrônico, dentro do **prazo** máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do respectivo Aviso da Contratação, no Diário Oficial do Município de Indiaporã, **PROPOSTA COMERCIAL, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DE:**

- PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA;
- PLANILHA DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS;

² “Na empreitada por preço global, a obra será contratada “por preço certo e total”^[1]. Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra”
(<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-1-2-empreitada-por-preco-global-epg/>)



• PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, observando o prazo máximo de 60 dias para a entrega integral dos serviços.

• MEMORIAL DE CÁLCULO;

• Indicação, de no mínimo, um ENGENHEIRO CIVIL E ELÉTRICO, que serão o Responsáveis Técnicos pelos serviços, e em cujo acervo registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta Contratação.

• Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do estado de origem, tanto da contratada, pessoa jurídica, quanto dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, indicados para a realização dos trabalhos.

• Os responsáveis técnicos devem pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor da dispensa.

• DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.2. As propostas e respectivas Planilhas deverão especificar preço global, os quantitativos de materiais, equipamentos e de mão de obra, BDI e encargos sociais, além dos preços unitários correspondentes, sob pena de desclassificação da proposta (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Os proponentes poderão utilizar os Modelos de Planilhas disponibilizadas, como modelos referenciais para a elaboração de suas Planilhas.

8.3. As propostas e respectivas Planilhas deverão estar em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos dos projetos de engenharia, sendo que custos unitários e global não poderão ser superiores aos preços referenciais do Manual Técnico de Projetos da CDHU e dos Orçamentos referenciais.

8.4. De acordo com o Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5. As propostas, juntamente com as Planilhas e os demais documentos previstos no Item 6.1 deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas:

• Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br

• Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Centro, em Indiaporã-SP.

8.6. Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail licitacao@indiapora.sp.leg.br, cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo final.

8.7. Caso existam erros sanáveis nas planilhas e na documentação mencionada no item 6.1 deste edital, a Proponente classificada deverá corrigi-lo no prazo máximo de 48 horas, sob pena de desclassificação e a convocação do próximo proponente que ofereceu proposta de menor preço global, sucessivamente.

8.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



8.9. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, o segundo será considerado como o valor da proposta.

8.10. Serão aceitas apenas propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006).

8.11. No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo II), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

8.11.1. Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

8.11.2. Declaração quanto à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

8.11.3. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

8.11.4. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

8.11.5. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.11.6. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.11.7. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

8.11.8. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.11.9. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.11.10. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.11.11. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.11.12. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;



8.11.13. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.11.14. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, será exigida da pessoa jurídica:

8.12.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; ou Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos; ou quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu.

8.12.3. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

8.12.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.12.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

8.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.13.1. Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços objeto da contratação.

8.13.2. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a execução de obras, correspondente a 50% do valor estimado para a contratação (item 5.1).

8.13.3. Será aceito o somatório de CAT's / ART's para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

8.13.4. Os profissionais de engenharia e pertencerem ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.13.4.1. Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário), a comprovação do vínculo de que trata o subitem acima poderá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado, cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, bem como cópia do contrato de prestação de serviço vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.13.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da contratação,



admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67, §6º da Lei 14.133/2021.

8.13.6. Os fornecedores de serviços, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas os serviços.

8.13.7. A Contratante poderá realizar diligências ou solicitar documentos adicionais visando apurar a qualificação técnico-operacional.

8.14. OUTRAS DECLARAÇÕES:

8.14.1. Além das Declarações previstas no Item 6 – a serem apresentadas ou declaradas no ato de apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial), a proponente classificada deverá apresentar as seguintes outras Declarações:

8.14.2. Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

8.14.3. Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

8.14.4. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

8.14.5. Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA DISPENSA:

9.1. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

9.2. Que não atendam às condições deste termo de referência;

9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenham atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

9.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



9.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

9.5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

9.5.8. Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025 (fim do exercício financeiro), porém seus efeitos se prolongarão até o vencimento das garantias previstas no presente termo de referência.

10.2. O serviço contratado é por escopo e não contínuo, de forma que os serviços deverão ser entregues em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos obedecerão ao cronograma físico-financeiro, que deve observar os seguintes prazos máximos para a conclusão das etapas da obra. Em nenhuma hipótese, a conclusão integral da obra poderá ultrapassar 60 dias corridos:

ETAPAS	30 DIAS CORRIDOS	60 DIAS CORRIDOS
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 100% em 30 DIAS	0,00%
COBERTURA	R\$..... 75,70% em 30 DIAS	R\$.... 24,30% EM 60 DIAS
ELÉTRICA	R\$..... 11,95% em 30 DIAS	R\$.... 88,05% EM 60 DIAS
LIMPEZA	0,00%	R\$.... 100,00% ao final de 60 DIAS

11.2. A Contratada poderá apresentar as notas fiscais, após os recebimentos definitivos correspondentes às medições que ocorrerão: ao final de 30 dias, contados da emissão da ordem de serviço; ao final de 60 dias, contados da emissão da ordem de serviços quanto ao restante da obra.

11.3. Os valores pagos corresponderão às medições realizadas, considerando também os índices de medição de serviços, que avaliarão o emprego de materiais em quantidades e especificações mínimas



previstos no Projeto Básico, bem como aspectos relacionados à limpeza, pontualidade e demais aspectos da obra.

11.4. Após o recebimento definitivo das etapas das obras, a Contratante será autorizada a emitir notas fiscais, cujo pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, observando o cronograma físico-financeiro (prazo máximo de execução integral – 60 dias).

11.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.6. Para a primeira medição, a ser realizada após os 30 dias iniciais à execução do contrato, serão utilizados os seguintes critérios como IMR – Índice de Medição de Resultados:

- a) execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades);
- b) execução do serviço dentro dos prazos;
- c) qualidade do serviço executado;
- d) compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;
- e) limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;
- f) conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;
- g) recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado;
- h) executar qualquer serviço sem prévia autorização;
- i) danificar ou comprometer os espaços do prédio durante a execução dos serviços;
- j) comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- k) entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;
- l) entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

11.7. A CONTRATANTE deverá realizar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora e correção serão calculados à taxa SELIC.



DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Sustentabilidade:

12.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.2. Subcontratação:

12.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

13.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

13.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

14.2. O serviço contrato é pequeno vulto e deve ser realizado no prazo máximo de 1 mês, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;

14.3. O serviço é caracterizado por atividade não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra com ínfima responsabilidade subsidiária do Estado, desobrigando a exigência de garantia de execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 horas.

15.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como deste Termo de Referência;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



- 16.3.** Substituir os materiais recusados pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a realizar glosas nos pagamentos devidos à CONTRATADA, referentes ao valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.5.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 16.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 16.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.10.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo e de sua Proposta.
- 16.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, Inciso I, d da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.13.** Cumprir os postulados legais e as normas de segurança vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 16.14.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 16.15.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis (principalmente a homologação perante a concessionária), na forma da legislação aplicável.
- 16.16.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Construção Civil.
- 16.17.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



16.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

16.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

16.20. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

16.21. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

DA VISITA TÉCNICA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar do processo de dispensa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.

18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à solicitação de proposta enviada por e-mail (no caso de fornecedor direto) ou da publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã <https://www.indiapora.sp.leg.br/>, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.

18.3. O proponente que realizar a vistoria deverá preencher declaração, conforme modelo disponível nos Anexos deste instrumento, no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

18.4. O proponente que não realizar visita e vistoria no local de prestação de serviços deverá apresentar declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado).

18.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes destas omissões.

DAS SANÇÕES

19.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratante que:

19.1.1. Atrasar o cronograma físico-financeiro da obra, sem motivo justificado, implicará em multa moratória de 2% do valor global contratado por dia de atraso, podendo chegar, no máximo, a 30% do valor global contratado, momento em que o contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante.

19.1.2. Causar danos à estrutura de sustentação, forro de PVC abaixo das coberturas, quando a Contratada retirar os telhamentos, calhas, rufos indicados no projeto, multa compensatória de 30% do valor global contratado, caso a Contratada deixe de providenciar o conserto ou reparo (obrigação de fazer), restaurando a estrutura ou o forro no estado em que se encontrava antes do dano, no prazo máximo de 48 horas.

19.1.3. Causar dano ou mal funcionamento ao sistema fotovoltaico da Câmara Municipal, seja durante a sua retirada, guarda ou reinstalação, multa compensatória de 30% do valor global contratado.



19.1.4. Causar dano aos forros do PVC ou à integridade da estrutura de sustentação do telhado, seja na sua retirada, guarda ou colocação, multa compensatória de 20% do valor contratado, caso não repare o dano (obrigação de fazer), no prazo de 48 horas após a sua ocorrência.

19.1.5. Não isolar os ambientes devidamente com lonas plásticas, na forma prevista no Projeto ou com quantidade inferior de lonas, com vistas à proteger equipamentos e mobiliários da Câmara Municipal de Indiaporã, durante a reforma, multa administrativa de 5% do valor global contratado, sem prejuízo da indenização ou multa compensatória correspondente.

19.1.6. Causar dano ou mal funcionamento de qualquer equipamento ou bens móveis da Câmara Municipal de Indiaporã, em razão de não lhes ter protegidos devidamente, conforme determina o projeto, multa compensatória de 30% do valor global contratado.

19.1.7. Não providenciar a limpeza ou a destinação dos rejeitos e resíduos sólidos como determina a legislação ambiental e regulamentação municipal, inclusive mediante o uso de caçambas, imposição de multa de 10% do valor global contratado.

19.1.8. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

19.1.10. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado,

19.1.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

19.1.14. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

19.1.17. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, mediante glosa.

19.4. Caso verificados danos aos equipamentos, mobiliários ou às instalações ou à estrutura da Câmara Municipal de Indiaporã, que sejam verificados até a liquidação das despesas relativas às etapas da obra, bem como no caso de inexecução contratual de qualquer de suas cláusulas ou itens deste termo de referência, a Contratante terá o direito de reter os pagamentos devidos à Contratada.

19.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias (Fichas):

01. CÂMARA municipal	
01.01. Câmara Municipal	
01.01.00 Câmara Municipal	
01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 61.000,00
(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)	
TOTAL GERAL	R\$ 61.000,00

FORO COMPETENTE:

21.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 02 de setembro de 2025.

Elaborado pelo Agente de Contratação

EDENILSON JACINTO GIL

Revisado pela Procuradora Jurídica

ADRIANA USHIJIMA